

PLANO DE TRABALHO



CNPJ 75.981.290/0001-09

 Rua Paraná, nº1568, Centro, Planalto - PR

 **46 3555-1143**

 **Institutosnsl@hotmail.com**

000001

SUMÁRIO

DADOS CADASTRAIS.....	2
INTRODUÇÃO.....	2
OBJETIVO GERAL	3
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	3
FINALIDADE.....	3
CAPACIDADE INSTALADA.....	3
PLANO DE TRABALHO.....	4
DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.....	4
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	4
ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO	5
CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS.....	6
CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS	7
PLANO DE APLICAÇÃO.....	7
DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PERCENTUAL	8
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO.....	8
CONDIÇÕES GERAIS.....	9

DADOS CADASTRAIS

1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente: Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto

CNPJ: 75.981.290/0001-09

Endereço: Rua Paraná, n.º 1.568, Centro, Planalto-PR, CEP 85750-000

Telefone: (46) 3555-1143

E-mail institucional: institutosnsl@hotmail.com

Banco: DO BRASIL

Nº Agência: 4754-6

Nº Conta Corrente: 231803-2

Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: Carla Regina Kuhne

Função: Diretora Presidente **RG:** 9.240.869-8 **SESP PR CPF:** 065.697.469-95

Telefone: (46) 3555-1143 **E-mail:** institutosnsl@hotmail.com

Endereço: Rua Soares Raposo 4.145 – Bairro Jardim Panorâmico CEP 85.770-000, Realeza - PR

INTRODUÇÃO

O Hospital Filantrópico ISNSL é uma referência quando há demanda por atendimentos de qualidade e quando a resolutividade é colocada em primeiro plano. Uma condição que não existe ao acaso. Conheça melhor nossa Instituição:

O Hospital Filantrópico ISNSL, uma entidade privada, sem fins lucrativos, que assumiu a gestão hospitalar do Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto Ltda. em julho de 2025.

Foi certificado como Utilidade Pública por parte do Município de Planalto, em agosto de 2025; e esta em busca da certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS/ Saúde) concedido pelo Ministério da Saúde.

Além do Corpo Médico altamente capacitado, a instituição hospitalar prima pela excelência e pela humanização no atendimento. Desta forma, mantém-se em constante busca pelo treinamento e aperfeiçoamento de todo seu corpo funcional, contando com equipe interdisciplinar capaz de atender os mais altos graus de exigências técnicas, bem como humanitários;

AK

02.003

A estrutura de atendimento do hospital conta com 34 leitos de enfermaria para internação, sendo 26 leitos para destinação exclusiva do SUS;

O hospital tem mais de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade operacional com atendimentos ao SUS.

OBJETIVO GERAL

Garantir a atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, utilizando os recursos repassados para a manutenção das ações de em saúde hospitalar, auxiliando na busca pelo equilíbrio financeiro da entidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fortalecer a capacidade assistencial ao usuário do SUS;
- Promover a qualificação da prestação de serviços ao SUS;
- Contribuir para a melhoria do acesso aos serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada, de acordo com os níveis de complexidade.

FINALIDADE

Os recursos financeiros provenientes deste referido plano de trabalho serão aplicados em **custeio e manutenção dos serviços médicos hospitalares prestados pelo ISNSL**, em caráter complementar ao **Sistema Único de Saúde – SUS**.

CAPACIDADE INSTALADA

Considerando a capacidade técnica e a estrutura física, o Conveniente assegura aos usuários do SUS os seguintes serviços:

Capacidade de recursos humanos

- Escala médica, 24 horas por dia; com 1 profissional médico(a) generalista;
- Escala de Enfermagem, 24 horas por dia; com 1 profissional graduado e 2 Técnicos em Enfermagem;
- Serviço de nutrição e dieta;

Capacidade Física

- 26 leitos de enfermaria para internamento adulto e pediátrico, exclusivo do SUS;

- 1 sala para atendimentos de urgência e emergência;
- 1 sala de RX disponível 24 horas;

PLANO DE TRABALHO

(X) CONVÊNIO ORIGINAL

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PROPONENTE		
01 – CNPJ: 75.981.290/0001-09	02 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE: Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto	03 - EXERCÍCIO 2025/2026
04- ENDEREÇO COMPLETO: Rua Paraná, n.º 1.568, Planalto-PR, CEP 85750-000		06 – Bairro: Centro
07 – MUNICÍPIO Planalto	09 - CEP 85750-000	10 - UF PR
11- DDD 46	12- FONE: 3555-1143	14- E-MAIL institutosnsl@hotmail.com
15- NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO: Carla Regina Kuhne	16- TELEFONE 46 3555-1143	17- E-MAIL institutosnsl@hotmail.com
18 – CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO		
BANCO: DO BRASIL		
AGÊNCIA: 4754-6		
Nº DA CONTA: 231803-2		

DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Identificação do Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados ao **custeio e manutenção dos serviços médicos hospitalares prestados pelo ISNSL**, em caráter complementar ao **Sistema Único de Saúde – SUS**, e definir a sua inserção na rede hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos munícipes que a integram, visando à garantia da atenção integral à saúde, considerando a internação hospitalar, inclusive atenção às urgências e emergências 24h (exceto internações em leitos intensivos), consultas, exames laboratoriais, exames de imagem, apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos ambulatoriais e demais ações previstas neste **Plano de Trabalho**.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Contratação tem por objeto integrar a Contratada ao Sistema Único de Saúde – SUS, definir sua inserção na rede regionalizada de ações e serviços de saúde para a prestação das ações e serviços em saúde, nas áreas de internação hospitalar, de atenção

64140005

ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e urgência/emergência e outras ações e/ou serviços que venham a ser incluídos, unilateralmente pela Administração ou por vontade das partes, por meio de termos aditivos, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde, respeitada a capacidade instalada no Hospital e o disposto no Documento Descritivo.

Nesse sentido, os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada no Hospital, incluídos seus serviços médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que mantidos, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços conforme princípios do SUS.

Destinatários do Serviço - População beneficiada: A população beneficiada será formada pelos habitantes do município de Planalto-PR e local de acordo com os princípios dos SUS.

ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

METAS QUALITATIVAS

	Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Critérios
1)	Leitos destinados ao SUS	Percentual de leitos hospitalares destinados ao SUS em relação ao total de leitos do hospital.	Mínimo de 60%	3	Pontuará o hospital quando atingir o percentual.
2)	Tempo Médio de Permanência	Número de dias de permanência total no mês em relação ao total de internações hospitalares mês	3	1	Pontuará o hospital quando apresentar Tempo Médio de Permanência menor ou igual a 3 dias
3)	Consultas ambulatorias	Número de consultas eletivas realizadas por mês	100%	3	Pontuará o hospital quando realizar uma média mensal igual ou maior a 800 consultas mês.
4)	T Taxa de infecção hospitalar (global)	Taxa mensal de infecção hospitalar encaminhado pelo SCIH	≤ 4	2	Pontuará o hospital quando apresentar relatório demonstrando a taxa de infecção hospitalar

5)	Atividades de formação/educação permanente e desenvolvimento para profissionais da rede de serviços do SUS	Existência de atividades de educação para grupo profissionais da rede de serviços do SUS	Sim/ Não	1	Pontuará o hospital quando apresentar atividades regulares de educação continuada para seus trabalhadores (pelo menos uma por mês)
Total de pontos possíveis: 10					

As METAS QUALITATIVAS correspondem às ações desenvolvidas pela entidade, visando à qualificação do atendimento oferecido.

Para aferição das metas qualitativas, o hospital encaminhará mensalmente um relatório sintético, discriminado por item, informando o cumprimento das metas estabelecidas.

CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Caso o hospital não atinja pelo menos 80% das METAS QUALITATIVAS por 03 competências consecutivas ou 04 competências alternadas, por períodos de 12 meses, não acumulativos, o hospital passará a receber, no mês subsequente da apuração, o desconto de 10% do valor global conveniado, por um período máximo de 2 meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de Metas Qualitativas, ou retorno do cumprimento das mesmas.

Precedendo o desconto do não cumprimento das METAS QUALITATIVAS, caberá a conveniada o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido pela secretaria de Saúde.

METAS QUANTITATIVAS

As Metas de Produção correspondem ao volume estimado de procedimentos SUS a ser realizado no mês para atingir os objetivos propostos no Plano de Trabalho.

Subgrupo de procedimentos	Meta mensal física estimada
Atendimentos ambulatorial: com finalidade diagnóstica e tratamento clínico	800
Internamento clínico: com finalidade diagnóstica e tratamento clínico	78

CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

O hospital receberá o valor da parcela prevista, desde que atinja as metas quantitativas de atendimentos ambulatoriais e internação clínica, conforme previsto acima, comprovada a execução nas seguintes porcentagem:

- a) Cumprimento de 95 a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida nesta cláusula;
- b) Cumprimento de 81 a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% da parcela referida nesta cláusula;
- c) Cumprimento de 70 a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% da parcela referida nesta cláusula.

A avaliação referente ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS realizada pela secretaria de saúde do Cedente, se dará no mês seguinte da data de pagamento, seguindo o cronograma de repasses.

Caso o hospital não atinja pelo menos 90% das metas físicas pactuadas por bloco, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, por períodos de 12 meses, não acumulativos, o hospital passará a receber, no mês subsequente da apuração, o valor da Tabela SUS, pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS do respectivo bloco, por um período máximo de 2 meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Plano de Trabalho.

Precedendo o não cumprimento das METAS QUANTITATIVAS, caberá a Conveniente o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido pela secretaria de Saúde.

PLANO DE APLICAÇÃO

Descrição					
DESPESAS CORRENTES	CONVENIENTE	%	CEDENTE	%	TOTAL/R\$
	Outras fontes públicas-SUS				
Serviços Técnicos Profissionais P. Jurídica	R\$ 69.000,00	05	R\$ 1.311.000,00	95	R\$ 1.380.000,00
Vencimentos e Salários	R\$ 84.350,00	05	R\$ 1.602.650,00	95	R\$ 1.687.000,00
FGTS	R\$ 4.200,00	05	R\$ 79.800,00	95	R\$ 84.000,00
Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos	R\$ 350,00	05	R\$ 6.650,00	95	R\$ 7.000,00
Material de Cama, Mesa e Banho	R\$ 400,00	05	R\$ 7.600,00	95	R\$ 8.000,00
Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$ 10.980,00	05	R\$ 208.620,00	95	R\$ 219.600,00

Material de Limpeza e Produtos de Higienização	R\$ 5.400,00	05	R\$ 102.600,00	95	R\$ 108.000,00
Outras Despesas com Gêneros Alimentícios	R\$ 10.000,00	05	R\$ 182.000,00	95	R\$ 192.000,00
Insumos e medicamentos	R\$ 9.000,00	05	R\$ 171.000,00	95	R\$ 180.000,00
Gases medicinais	R\$ 1.860,000	05	R\$ 35.340,00	95	R\$ 37.200,00
Material de expediente	R\$ 1.060,00	05	R\$ 20.140,00	95	R\$ 21.200,00
Manutenção predial	R\$ 5.179,06	05	R\$ 98.401,58	95	R\$ 103.580,64
Aquisição de patrimônio (móveis/equipamentos)	R\$ 5.179,06	05	R\$ 98.401,58	95	R\$ 103.580,64
TOTAL	R\$ 206.958,12		R\$ 3.924.203,16		R\$ 4.131.161,28

DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PERCENTUAL

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	Percentual estimada da execução
Serviços Técnicos Profissionais P. Jurídica	33,40%
Vencimentos e Salários	40,84%
FGTS	2,03%
Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos	0,17%
Material de Cama, Mesa e Banho	0,19%
Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	5,32%
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	2,61%
Outras Despesas com Gêneros Alimentícios	4,65%
Insumos e medicamentos	4,36%
Gases medicinais	0,90%
Material de expediente	0,51%
Manutenção predial	2,51%
Aquisição de patrimônio (móveis/equipamentos)	2,51%
TOTAL	100,00%

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

nº parcela	Conveniente	%	Concedente	%	Valor total da parcela
	Outras fontes públicas-SUS				
1	R\$ 17.246,51	05	R\$ 327.016,93	95	R\$ 344.263,44
2	R\$ 17.246,51	05	R\$ 327.016,93	95	R\$ 344.263,44
3	R\$ 17.246,51	05	R\$ 327.016,93	95	R\$ 344.263,44
4	R\$ 17.246,51	05	R\$ 327.016,93	95	R\$ 344.263,44
5	R\$ 17.246,51	05	R\$ 327.016,93	95	R\$ 344.263,44
6	R\$ 17.246,51	05	R\$ 327.016,93	95	R\$ 344.263,44
7	R\$ 17.246,51	05	R\$ 327.016,93	95	R\$ 344.263,44
8	R\$ 17.246,51	05	R\$ 327.016,93	95	R\$ 344.263,44
9	R\$ 17.246,51	05	R\$ 327.016,93	95	R\$ 344.263,44
10	R\$ 17.246,51	05	R\$ 327.016,93	95	R\$ 344.263,44

RS 18.000

11	R\$ 17.246,51	05	R\$ 327.016,93	95	R\$ 344.263,44
12	R\$ 17.246,51	05	R\$ 327.016,93	95	R\$ 344.263,44
TOTAL	R\$ 206.958,12	05	R\$ 3.924.203,16	95	R\$ 4.131.161,28

*Cada parcela corresponde a um mês de execução do plano de trabalho.

CONDIÇÕES GERAIS

Procedimentos que não constem neste Plano de Trabalho e que forem executados e comprovados deverão ser comunicados a Secretaria de Saúde para que seja analisada a possibilidade de inclusão através de Termos Aditivos específicos.

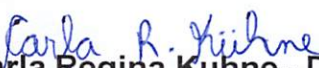
Procedimentos comprovadamente realizados, que superem a capacidade instalada do hospital, deverão ser comunicados a Secretaria de Saúde para regular apuração técnica.

Na hipótese de os atendimentos realizados superarem as metas pactuadas do presente Plano de Trabalho, a qualquer tempo, desde que haja um desequilíbrio, as partes se comprometem rever as metas e valores conveniados, para manter os serviços regularmente prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelo **Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto**.

DECLARAÇÃO DO TOMADOR

Na qualidade de representante legal do proponente DECLARO, para devidos fins de prova junto ao município de Planalto – Pr, para efeitos e penas da lei, que inexistem Qualquer Débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/ Estadual/ Municipal, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de Planalto-PR, na forma desse Plano de Trabalho.

CARLA REGINA KÜHNE
 Diretora - Presidente
 Instituto de Saúde Nossa
 Senhora de Lourdes de Planalto
 CNPJ: 75.981.290/0001-09


 Carla Regina Kuhne - Diretora Presidente



9971 7832

R E C I B O

O INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, PESSOA JURIDICA, ASSOCIAÇÃO PRIVADA, ESTABELECIDADA NA CIDADE DE PLANALTO ESTADO DO PARANA, NA RUA PARANA N 1568, CENTRO, CEP: 85750-000 NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA DIRETORA CARLA REGINA KUHNE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DO CPF: 065.697.469-95, RECEBE DO MUNICIPIO DE PLANALTO, PORTADOR DO CNPJ: 76.460.526/0001-16, **A PRIMEIRA PARCELA, REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO N° 002/2025, A IMPORTANCIA DE R\$327.000,00 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL REAIS)**, REPASSE DE RECURSOS FINACEIROS PARA CUMPRIMENTO DO **OBJETO:** CUSTEIO E MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES PRESTADOS PELO ISNSL, EM CARATER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS, E DEFINIR A SUA INSERÇÃO NA REDE HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVICOS DE SAUDE, A SEREM PRESTADOS AOS MUNICIPES QUE INTEGRAM, VISANDO A GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL A SAUDE, CONSIDERANDO A INTERNAÇÃO HOSPITALAR, INCLUSIVE ATENÇÃO AS URGENCIAS E EMERGENCIAS 24H (EXCETO INTERNAÇÕES EM LEITOS INTENSIVOS), CONSULTAS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM, APOIO DIAGNOSTICO E TERAPEUTICIO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E DEMAIS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO.

PLANALTO - PR 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLA REGINA KÜHNE

Diretora - Presidente

Instituto de Saúde Nossa

Senhora de Lourdes de Planalto

CNPJ: 75.981.290/0001-09

CARLA REGINA KUHNE

DIRETORA PRESIDENTE



ISNSL

Instituto de saúde
Nossa Senhora
de Lourdes

CNPJ 75.981.290/0001-09

Rua Paraná, nº1568, Centro, Planalto - PR

46 3555-1143

institutosnsl@hotmail.com

000011



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lei nº 2901 de 30 de setembro de 2025

Autoriza Celebração de Convênio com o
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA
DE LOURDES DE PLANALTO e da outras
providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ
CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR, autorizado a celebrar **Convênio**, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, inscrito no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, com sua sede na Rua Paraná, nº 1568, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, cep 85.750-000, representada por seu Diretor Presidente, Senhora Carla Regina Kuhne, inscrita no CPF sob n.º ***.***.69-95 e portador do RG n.º *.***.86*-8.

Art. 2º O presente Convênio tem valor global de R\$ **R\$ 4.131.161,26** (quatro milhões, cento e trinta e um mil, cento e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), sendo **R\$ 3.924.203,16** (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e três reais, e dezesseis centavos) repassados pelo concedente, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 327.016,93** (trezentos e vinte e sete mil, dezesseis reais e noventa e três centavos), somados a contrapartida de **R\$ 206.958,12** (duzentos e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos) do conveniente, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 17.246,51** (dezessete mil, duzentos e quarenta e seis reais, e cinquenta e um

Boni

006012



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

centavos), para atendimentos das despesas apresentadas para a execução do Convênio, que tem por objeto a prestação de serviços complementares ao SUS com atendimentos de Urgência e Emergência, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A minuta do Convênio, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001-2029 – Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/Emergência/RedeParanáUrgência

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

30m

000014



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00x/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E O INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA, portadora do RG nº 9.302.751-5 e do CPF nº 039.696.809-05, residente na cidade de Planalto - PR, doravante denominado CONCEDENTE, e o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, inscrito no CNPJ sob o nº 75.981.290/0001-09, localizado na Rua Paraná, n.º 1.568, Centro, na cidade de Planalto-PR, CEP 85750-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente CARLA REGINA KUHNE, portadora do RG nº 9.240.869-8 SESP PR, residente na cidade de Realeza – PR, e devidamente inscrita no CPF nº 065.697.469-95, doravante denominado CONVENIENTE, celebram o presente Convênio, com fundamento no Art. 199, §1 da CF/88; Arts. 24 e 25 da Lei 8.080/1990, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção dos serviços médicos hospitalares prestados pelo ISNSL, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde –

3021

000015



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

SUS, e definir a sua inserção na rede hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos munícipes que a integram, visando à garantia da atenção integral à saúde, considerando a internação hospitalar, inclusive atenção às urgências e emergências 24h (exceto internações em leitos intensivos), consultas, exames laboratoriais, exames de imagem, apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos ambulatoriais e demais ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), que integra este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que devem estar de acordo com o Plano de Trabalho;
- II. As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuados entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adscrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
- III. Para cumprimento do objeto do Convênio, a Conveniente, se obriga a oferecer os recursos necessários, ao seu atendimento conforme descrito nas portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- IV. O Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL está inserido na Rede de Urgência e Emergência, de acordo com o perfil assistencial, sendo considerado como hospital geral, com atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas de urgências clínica;

30/11

000016



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- V. O Conveniente deverá atuar como hospital de referência para os encaminhamentos das unidades de saúde do Concedente, bem como, aqueles usuários que acessar o serviço SUS via ambulatório e pronto socorro;
- VI. A prescrição de medicamentos deverá observar as padronizações do CCIH;
- VII. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho;
- VIII. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo;
- IX. O estabelecimento de metas e indicadores para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio;
- X. O acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de média complexidade será feito mediante cotas estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada – PPI, ou o que vier substituí-la;
- XI. Os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XII. A Conveniente após a assinatura do presente convênio, obrigatoriamente, colocará à disposição dos munícipes, no mínimo de 60% (sessenta por cento) dos leitos existentes e do total das ações e serviços com os respectivos procedimentos praticados;
- XIII. A Conveniente deverá disponibilizar para os munícipes, todos os serviços oferecidos pela média complexidade, conforme pactuado no Documento Descritivo, pediátricas e clínicas, apoio diagnóstico e terapêutico, de acordo com a capacidade instalada e parque tecnológico, consultas de urgência e emergência e consultas com observação;
- XIV. A Conveniente deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados;

30/1

000017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XV. Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital conveniado, com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;

XVI. A Conveniente deverá requerer ao Município o repasse dos valores pactuados do mês anterior;

XVII. As partes reconhecem que a execução do presente convênio está vinculada:

I – Ao princípio da continuidade dos serviços hospitalares, sendo vedada a interrupção injustificada;

II – À universalidade do acesso, integralidade da atenção e gratuidade dos serviços;

III – Ao interesse público, prevalecendo este sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS COMUNS

3.1 – Constituem encargos do Concedente e do Conveniente:

I – Zelar pela execução adequada do objeto do convênio;

II – Observar as normas constitucionais e legais referentes ao SUS;

III – Garantir transparência ativa das informações;

IV – Adotar mecanismos de controle e prevenção a fraudes, corrupção e desvios de finalidade;

V – A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

VI – A elaboração do plano de trabalho;

VII – A educação permanente de recursos humanos;

VIII – O aprimoramento da atenção à saúde;

30/11

000018



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IX – O desenvolvimento de estratégias para cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

4.1–DO EIXO DA ASSISTÊNCIA

I – Cumprir os compromissos pactuados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II – Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de média complexidade e determinações de demais atos normativos;

III – Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV – Manter o serviço de urgência e emergência geral, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, com acolhimento com protocolo de classificação de risco;

V – Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

VI – Assegurar a alta hospitalar responsável, entregando ao usuário ou responsável, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;

VII – Disponibilizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada ao SUS.

VIII – Executar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aprovadas pelo Ministério da Saúde.

IX – Manter corpo clínico, enfermagem e equipe multiprofissional em quantidade compatível com a demanda.

X – Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

XI – Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

30/11

000019



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XII – Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

XIII – Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no plano de trabalho;

XIV – Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XV – Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XVI – Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

XVII – Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

XVIII – O transporte de pacientes de baixa gravidade, em transferência inter-hospitalar, o Conveniente é responsável por fornecer o profissional de enfermagem que irá acompanhar o paciente.

4.2. DO EIXO DE GESTÃO

I – Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal (Plano de Trabalho), colocando à disposição do gestor público a totalidade da capacidade instalada conveniada;

II – Informar aos trabalhadores os compromissos e metas do convênio, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

30/11

000020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- III – Garantir o cumprimento das metas e compromissos conveniados frente ao corpo clínico;
- IV – Dar publicidade dos recursos recebidos mensalmente, na mídia local, jornal local, redes sociais do hospital e no site oficial da Instituição, com finalidade de transparência à população Planaltense, o valor repassado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde conveniado para a regulação do gestor, de acordo com o pactuado;
- VI – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços conveniado, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de convênio e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VII – Dispor de parque tecnológico e de estrutura física, adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal de convênio, respeitada a legislação específica;
- VIII – Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde conveniados;
- IX – Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- X – Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XI – Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme legislação vigente;
- XII – Assegurar o desenvolvimento de educação e integridade permanente para seus trabalhadores;
- XIII – Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

XIV – Registrar e apresentar de forma regular e sistêmica a produção das ações e serviços de saúde conveniados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XV – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

XVI – Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII – Indicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, seus respectivos membros que participarão da Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio;

XVIII – Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto, conforme Plano de Trabalho;

XIX – Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

XX – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;

XXI – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pela Administração Pública ao Município de Planalto, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento da vigência do Convênio, bem como, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Sistema Integrado de Transferências (SIT);

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XXII – Manter, durante a vigência do Convênio, as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do convênio;

XXIII – Aplicar os recursos transferidos, de conformidade com o disposto nas Legislações aplicáveis;

XXIV – Manter os saldos do convênio, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial;

XXV – Computar as receitas financeiras auferidas em decorrência da aplicação do recurso a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

XXVI – Restituir ao Concedente, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

XXVI – Havendo o desfazimento da Instituição Filantrópica, todo o patrimônio e conjunto de bens adquiridos com recurso público, oriundos deste convênio, retornarão ao ente responsável pelo repasse dos recursos financeiros.

4.3. DO EIXO DE AVALIAÇÃO

I – Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II – Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no termo de convênio (plano de trabalho);

30/11

006023



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III – Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes, mantendo o índice de satisfação do paciente acima de 75%;

IV – Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores;

V – Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

VI – Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no termo de convênio;

VII – Acompanhar a taxa de ocupação por clínica;

VIII – Acompanhar o tempo média de permanência clínica;

X – Acompanhar a rotatividade do leito;

XI – Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente convênio, que se fará, através, da Comissão de Acompanhamento do Convênio, designada por meio de um instrumento legal e ainda em conformidade com o constante no plano de trabalho, considerando, para a pontuação do desempenho da Conveniente na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.

IX – Acompanhar a taxa de mortalidade institucional;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO GESTOR CONCEDENTE

5.1 – COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL

I – Definir as ações e serviços a serem conveniados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio demográficas da região de saúde, conforme pactuação;

II – Financiar as ações e serviços de saúde conveniados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as

30/11

006024



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

especificidades, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

III – Transferir ao Conveniente, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento de convênio;

IV – Gerenciar os instrumentos formais de convênio sob a gestão municipal, visando a execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos conveniados;

V – Realizar a regulação das ações e serviços de saúde conveniados, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, implementando protocolos para a regulação do acesso às ações e serviços, definindo os pontos de atenção hospitalar, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar, estabelecendo fluxos de referência e contra referência;

VI – Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Convênio;

VII – Acompanhar a taxa de ocupação por clínica;

VIII – Acompanhar o tempo médio de permanência clínica;

IX – Acompanhar a taxa de mortalidade institucional;

X – Acompanhar a rotatividade do leito;

XI – Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde conveniados;

XII – Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviços de saúde prestado pelo hospital ou profissional de saúde;

XIII – Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a Conveniente quando necessário;

3021

006025



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XIV – Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

XV – Designar gestor responsável e instituir Comissão Tripartite de Acompanhamento composta por representantes do Município, do ISNSL e do Conselho Municipal de Saúde;

XVI – Publicar no Portal da Transparência os repasses efetuados e relatórios de acompanhamento;

XVII – Instaurar tomada de contas em caso de indícios de irregularidades;

XVIII – Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de convênio e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

XIX – Comprovar a execução do repasse em Relatório Anual de Gestão.

XX – Disponibilizar veículo do tipo ambulância, mais motorista para os transportes de pacientes de baixa gravidade, em situações e transferência inter-hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE TRABALHO

6.1 – O Plano de Trabalho, é parte integrante e indissociável deste convênio, foi elaborado conjuntamente pela Concedente e pela Conveniente e contém:

I – Definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestadas pelo hospital;

II – Definição das metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações conveniadas (número de internações, consultas, exames e procedimentos, etc.);

III – Definição das metas qualitativas na prestação das ações e serviços conveniados;

30/11

000026



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IV – Descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no termo de convênio (taxa de ocupação, média de permanência, taxa de mortalidade);

V – Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho (mecanismos de aferição: relatórios mensais, auditorias, inspeções e avaliações pela Comissão Tripartite);

VI – Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas, bem como a forma de pagamento (cronograma físico-financeiro).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

7.1 – O presente Convênio tem valor global de R\$ R\$ 4.131.161,26 (quatro milhões, cento e trinta e um mil, cento e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 3.924.203,16 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e três reais, e dezesseis centavos) repassados pelo concedente, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 327.016,93 (trezentos e vinte e sete mil, dezesseis reais e noventa e três centavos), somados a contrapartida de R\$ 206.958,12 (duzentos e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos) do conveniente, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 17.246,51 (dezessete mil, duzentos e quarenta e seis reais, e cinquenta e um centavos), observadas as dotações orçamentárias, de acordo com o Quadro de Detalhamento no final desta cláusula, e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade discriminadas no Documento Descritivo.

7.2 – A Concedente efetuará o repasse de verbas de que trata este convênio no percentual de Cem por cento (100%) do componente pré-fixado, que remontam R\$ 3.924.203,16 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e três reais e dezesseis centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 327.016,93 (trezentos e vinte e sete mil, dezesseis reais e noventa e três

Jon

006027



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

centavos), mensalmente, e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano de Trabalho:

- a) Cumprimento de 95 a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida nesta cláusula;
- b) Cumprimento de 81 a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% da parcela referida nesta cláusula;
- c) Cumprimento de 70 a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% da parcela referida nesta cláusula.

7.3 – O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, que trata o item 7.2, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio; o percentual ali definido servirá como limite e poderá ser alterado de acordo com a pontuação obtida na avaliação conforme estabelecido no plano de trabalho.

7.4 – O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no plano de trabalho, deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos;

7.5 – Os recursos financeiros de fontes públicas e que compõem o orçamento da Conveniente e que subsidiem as ações e serviços para o Município, constarão neste instrumento de convênio, com especificação das fontes financeiras Federal, Municipal e outras.

7.6 – O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no plano de trabalho, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor.

7.8 – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a Concedente e o Conveniente, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

3021

006028



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.1 – O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

I – Suspensão de repasses;

II – Glosa proporcional dos recursos;

III – Rescisão do convênio;

IV – Restituição integral ou parcial dos valores;

V – Comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 – Os recursos serão transferidos por meio de depósito em conta bancária específica. Eventuais rendimentos financeiros deverão ser aplicados no objeto e comprovados em prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica de Subvenções Sociais – Entidades do Terceiro Setor, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001-2029 – Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/Emergência/RedeParanáUrgência

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1 – O convênio contará com uma Comissão para seu acompanhamento que avaliará a sua operacionalização.

11.2 – Para acompanhamento da execução deste instrumento, o Gestor Municipal, instituirá a Comissão de Acompanhamento do Convênio, no prazo de

30/11

000029



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, com publicação no Diário Oficial, composta por:

I – 02 (dois) representantes da Concedente;

II – 02 (dois) representantes da Conveniente;

III – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

11.3 – A Comissão de Acompanhamento do Convênio, deverá reunir-se uma vez por mês.

11.4 – A Comissão de que trata o “caput” monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- a) Mensurar o cumprimento das metas quali - quantitativas e físico-financeiras;
- b) Avaliar a capacidade instalada;
- c) Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no plano de trabalho;
- d) Acompanhar os indicadores quantitativos;
- e) Examinar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar;

11.5 – A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela Concedente até dez dias após a publicação deste instrumento, cabendo à Conveniente e o CMS, neste prazo, indicar à Concedente os seus representantes.

11.6 – A Conveniente fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

30/11

000030



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.7 – A existência da comissão mencionada nesta cláusula, não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

11.8 – O Conveniente franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Secretaria Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado do Paraná), ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS INFORMATIVOS

12.1 – Integram o convênio todos os relatórios de produção, auditorias, prestações de contas, atas da Comissão de Acompanhamento e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÕES

13.1 – É vedado ao ISNSL:

I – Desviar finalidade dos recursos;

II – Transferir a execução a terceiros sem anuência;

III – Aplicar recursos em campanhas políticas ou promoção pessoal;

IV – Contratar com pessoa física ou jurídica inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

14.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, mediante justificativa e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Qualquer modificação dependerá de termo aditivo formalmente assinado pelas partes.

3021

000031



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 – O ISNSL apresentará prestação de contas até o 10º dia útil do mês subsequente, com relatório de produção, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO E DENÚNCIA

O convênio poderá ser rescindido:

I – Por inadimplemento de cláusulas;

II – Por interesse público superveniente;

III – Por denúncia de qualquer das partes, com aviso prévio de 120 dias, ouvido o Conselho de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

18.1 – O convênio será extinto pela execução integral do objeto, término do prazo de vigência ou decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTINUIDADE

19.1 – Em caso de extinção, o Município adotará medidas para assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, evitando desassistência à população.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BLOQUEIO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

20.1 – O Município poderá bloquear repasses e exigir restituição imediata em caso de irregularidade ou desvio de finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

21.1 – As partes declaram estar cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei Federal nº 12.527, de novembro de 2018 (Lei de Acesso à Informação), o presente Convênio será disponibilizado no Portal da Transparência das partes, para uso exclusivo das finalidades legais e

30/11

000032



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto Federal nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Na execução do objeto do presente Convênio, as partes se responsabilizam pelo uso regular dos dados de pacientes, para uso exclusivo das finalidades deste Termo, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 – As partes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto do presente Convênio.

§1º Para os propósitos desta Cláusula, ficam assim definidas as seguintes práticas:

22.2 – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.3 – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.4 – Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.5 – Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

22.6 – Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de

Joní

000033



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

alegações de prática prevista, deste Termo, ou praticar atos com a intenção de impedir o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

§2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, ficar constatado o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 – Incumbirá ao Concedente providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do e no seu respectivo sítio eletrônico, indicando a razão social, número de CNES e inscrição no CNPJ da entidade beneficiada, bem como o valor transferido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Capanema - PR para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, sendo os casos omissos resolvido à luz da legislação vigente aplicável.

Planalto – PR, 30 de setembro de 2025.

Luiz Carlos Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal – Concedente

ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Secretária Municipal de Saúde - Concedente

Carla Regina Kuhne

Diretora Presidente - ISNSL - Conveniente

TESTEMUNHAS

3021

000035



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO 002/2025

O Município de Planalto, - CNPJ 76.460.526/0001-16 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do Artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, firma termo de fomento, conforme especificações a seguir:

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de custeio e manutenção dos serviços médicos hospitalares prestados pelo ISNSL do município de Planalto.

ENTIDADE: ENTIDADE INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO.

CNPJ Nº. 75.981.290/0001-09.

ENDEREÇO: Rua Paraná, nº1568, Planalto - PR.

VALOR TOTAL: R\$ 4.131.161,28 (quatro milhões, cento e trinta e um mil, cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

FORMA DE REPASSE: O repasse do Município de Planalto será de R\$ 3.924.203,16 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e três reais e dezesseis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 327.017,18 (trezentos e vinte e sete mil, dezessete reais e dezoito centavos) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 206.958.12 (duzentos e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos) de contrapartida da Entidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

A documentação apresentada, bem como os pareceres e as justificativas, estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo 006/2025.

PLANALTO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Prezado Dr. Adelar Monteiro Barreto,

OAB/PR 86.862

Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto LTDA.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de consulta em tese formulada pelo Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto LTDA, inscrito no CNPJ/ME sob nº 75.981.290/0001-09, representado por seu procurador, onde solicita parecer acerca da legalidade e possibilidade de formalização de aditivo contratual considerando que o hospital tem contrato de prestação de serviço junto ao Município de Planalto.

Informou que o Hospital Nossa Senhora de Lourdes está em processo de transformação em Associação Filantrópica (sem fins lucrativos), que será denominado INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, e que o Instituto passará a ser o detentor prestador do serviço, uma vez que será o mantenedor do hospital.

O processo administrativo em análise (INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022) foi contemplado pelo Contrato Administrativo nº 123/2022, o qual estabeleceu o seguinte objeto: *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, ultrassonografia, endoscopia, transfusões de sangue, sangria terapêutica, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência”*.

Cumprir destacar que a contratação se deu sob a égide da Lei Licitações anterior, Lei 8.666/93, pois formalizado em 05/05/2022. Contudo, o mesmo sofreu alterações devido a aditivos, sendo o primeiro e segundo devido a deferimento de pedidos de equilíbrio contratual, e o terceiro termo aditivo estabeleceu a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Administrativo nº 123/2022, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, **com vigência até 05 de maio de 2026**, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Município de Planalto-Pr.

Com efeito, conheço do pedido de análise da viabilidade jurídica da legalidade e possibilidade do contrato ser aditivado.

É o relatório. Passa-se a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer se destina a apreciar requerimento formulado pela empresa solicitante, devidamente qualificada nos autos.

Sob a ótica desta procuradoria jurídica, o pedido comporta parcial deferimento, uma vez que da análise da legislação que rege a espécie de negócio jurídico administrativo de caráter público, face as alterações contratuais e estatutárias, não é possível a formalização de termo aditivo contratual, mas sim a extinção do contrato administrativo. Senão vejamos:

O artigo 78, inciso XI da Lei 8.666/93¹ estabelece que constitui motivo para rescisão do contrato a **alteração social ou a modificação da finalidade** ou da estrutura da empresa.

Com efeito, com a declaração de Interesse Público pela administração pública local, considerando-se a já realizada em sede de processo administrativo de inexigibilidade nº 016/2022 e aditivos e a necessidade de nova declaração atestando que os serviços prestados pela contratada, sob a nova forma estatutária (Entidade Filantrópica sem fins lucrativos) atende ao interesse público deflagrado pela prestação dos serviços, com as adequações jurídicas, de objeto e critérios a serem previamente estabelecidos, prescindindo-se de processo licitatório, considerando-se que o instrumento legal utilizado para formalizar a relação entre entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e o poder público é o convênio.

O convênio prescinde de processo licitatório² pelo fato de haver uma mútua colaboração que pode ocorrer de diversas formas, repasse de recursos na forma de incentivo, cessão de uso de equipamentos, recursos humanos, materiais e imóveis, não se menciona preço, que é uma característica dos contratos.

Salientamos que a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8080/90), estabelece em seu art. 25:

"Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior³, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde".

Outrossim, a Lei federal nº 13.019/14 não se aplica ao caso concreto, por disposição expressa, *"aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal"*. Referido dispositivo da Constituição possibilita a participação no SUS de entidades privadas, de forma complementar.

No âmbito do disposto no §1º do art. 199 da Constituição Federal, a inaplicabilidade da Lei federal nº 13.019/14 não conduz à ausência de

¹ No mesmo sentido o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: (...) III - **alteração social ou modificação da finalidade** ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

² Nesse sentido: (...) *Oportuno trazer os ensinamentos da Profa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro acerca da distribuição entre contratos e convênios (in temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. Ed. Malheiros) 'Enquanto os contratos abrangidos pela Lei nº 8666 são necessariamente precedidos de licitação – com as ressalvas legais – no convênio não se cogita licitação, pois não há viabilidade de competição quando se trata de mútua colaboração, sob várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos de imóveis, de know-how. Não se cogita de preços ou de remuneração que admita competição. Decisão TCU 686/1998 Plenário (Voto do Ministro Relator)*

³ "Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada".

regulamentação, embora não haja regulamentação específica pelo Município, cabendo ao Município dar observância à Lei federal 8.080/90 e na Lei nº 14.133/2021.

Em caso de inviabilidade de competição (licitação inexigível – *caput do art. 74 da Lei 14.133/2021*), cabe o credenciamento dos prestadores que se candidatem e atendam os requisitos previstos no edital de chamamento - o que, aliás, o Município já faz, ordinariamente. Se, por outro lado, houver possibilidade de competição entre os prestadores (se a contratação de um for excludente da contratação de outro), deve haver procedimento competitivo de seleção, que garanta a observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia, e que garanta a seleção da melhor proponente.

É consabido que no âmbito do Município de Planalto há somente um hospital, o qual é privado e vem há muitos anos exercendo suas atividades com a contratação pelo Município de Planalto-PR para atendimento 24 horas para a população.

Com efeito, como a consulente está em processo de transformação para Associação Filantrópica, ou seja, sem fins lucrativos, passando a operar como Instituto Nossa Senhora de Lourdes, há sem sombra de dúvidas a necessidade da aludida rescisão contratual e formalização de novo pacto de gestão em saúde pública para a completa satisfação das necessidades anteriormente contratadas, o que deve ser precedido de completa análise dos direitos e obrigações contempladas no instrumento anterior.

Ainda, o instrumento legal de convênio deverá possuir na forma de anexo ou como parte integrante **um plano operativo que deverá especificar as metas físicas e de qualificação para as ações e atividades propostas.**

As justificativas para a contratação do Hospital privado na égide da legislação anterior, estavam motivadas na ausência de outro hospital no âmbito municipal para atendimento da população, bem como a ausência de atendimento 24 horas pelo Município de Planalto-PR, denotando o interesse público na contratação dos serviços do único hospital existente no Município, que há vários anos é credenciado desta municipalidade.

Saliento que independente do instrumento contratual e do procedimento adotados para a contratação de serviços pela Administração Pública o gestor deverá fazer uso da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Públicos no que se refere a exigência de documentação.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, observadas as considerações retro suscitadas, opino pela impossibilidade de formalização de aditivo contratual com a Entidade Associação Filantrópica (Instituto Nossa Senhora de Lourdes) considerando-se a alteração social ou modificação da finalidade previstas tanto na Lei Federal 8.666/93 quanto na Lei 14.133/2021 e demais disposições legais, o que leva a extinção do contrato anterior, e pela possibilidade promover novo Pacto de Gestão do objeto através de Termo de Convênio, na forma resumidamente exposta no presente opinativo, **ficando condicionada a viabilidade da contratação à juntada de concordância pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretária de Saúde Municipal e Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, além da realização de análise criteriosa de preços em saúde.

Encaminhe-se ao Setor responsável para análise encaminhamento ao interessado para que, querendo, tome as medidas que entender cabíveis.

À consideração superior.

Planalto/PR, 14 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 14/03/2025 12:58:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010

Advogado - OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E O INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA, portadora do RG nº 9.302.751-5 e do CPF nº 039.696.809-05, residente na cidade de Planalto - PR, doravante denominado CONCEDENTE, e o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO, inscrito no CNPJ sob o nº 75.981.290/0001-09, localizado na Rua Paraná, n.º 1.568, Centro, na cidade de Planalto-PR, CEP 85750-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente CARLA REGINA KUHNE, portadora do RG nº 9.240.869-8 SESP PR, residente na cidade de Realeza – PR, e devidamente inscrita no CPF nº 065.697.469-95, doravante denominado CONVENIENTE, celebram o presente Convênio, com fundamento no Art. 199, §1 da CF/88; Arts. 24 e 25 da Lei 8.080/1990, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção dos serviços médicos hospitalares prestados pelo ISNSL, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, e definir a sua inserção na rede hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos munícipes que a integram, visando à garantia da atenção integral à saúde, considerando a internação hospitalar, inclusive

BONI

[Handwritten signature]

000041



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atenção às urgências e emergências 24h (exceto internações em leitos intensivos), consultas, exames laboratoriais, exames de imagem, apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos ambulatoriais e demais ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), que integra este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que devem estar de acordo com o Plano de Trabalho;

II. As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuados entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adscrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

III. Para cumprimento do objeto do Convênio, a Conveniente, se obriga a oferecer os recursos necessários, ao seu atendimento conforme descrito nas portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;

IV. O Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL está inserido na Rede de Urgência e Emergência, de acordo com o perfil assistencial, sendo considerado como hospital geral, com atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas de urgências clínica;

V. O Conveniente deverá atuar como hospital de referência para os encaminhamentos das unidades de saúde do Concedente, bem como, aqueles usuários que acessar o serviço SUS via ambulatório e pronto socorro;

VI. A prescrição de medicamentos deverá observar as padronizações do CCIH;

30/11/2016
Assinatura: [assinatura]
BR 11.000.042



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- VII. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho;
- VIII. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo;
- IX. O estabelecimento de metas e indicadores para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio;
- X. O acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de média complexidade será feito mediante cotas estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada – PPI, ou o que vier substituí-la;
- XI. Os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XII. A Conveniente após a assinatura do presente convênio, obrigatoriamente, colocará à disposição dos munícipes, no mínimo de 60% (sessenta por cento) dos leitos existentes e do total das ações e serviços com os respectivos procedimentos praticados;
- XIII. A Conveniente deverá disponibilizar para os munícipes, todos os serviços oferecidos pela média complexidade, conforme pactuado no Documento Descritivo, pediátricas e clínicas, apoio diagnóstico e terapêutico, de acordo com a capacidade instalada e parque tecnológico, consultas de urgência e emergência e consultas com observação;
- XIV. A Conveniente deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados;
- XV. Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital conveniado, com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
- XVI. A Conveniente deverá requerer ao Município o repasse dos valores pactuados do mês anterior;

[Handwritten signature] 30/11

[Handwritten initials] 0043



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XVII. As partes reconhecem que a execução do presente convênio está vinculada:

I – Ao princípio da continuidade dos serviços hospitalares, sendo vedada a interrupção injustificada;

II – À universalidade do acesso, integralidade da atenção e gratuidade dos serviços;

III – Ao interesse público, prevalecendo este sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS COMUNS

3.1 – Constituem encargos do Concedente e do Conveniente:

I – Zelar pela execução adequada do objeto do convênio;

II – Observar as normas constitucionais e legais referentes ao SUS;

III – Garantir transparência ativa das informações;

IV – Adotar mecanismos de controle e prevenção a fraudes, corrupção e desvios de finalidade;

V – A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

VI – A elaboração do plano de trabalho;

VII – A educação permanente de recursos humanos;

VIII – O aprimoramento da atenção à saúde;

IX – O desenvolvimento de estratégias para cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADES DO CONVENIENTE

4.1–DO EIXO DA ASSISTÊNCIA

30/11
CRB

000044



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- I – Cumprir os compromissos pactuados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II – Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de média complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III – Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV – Manter o serviço de urgência e emergência geral, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, com acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- V – Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- VI – Assegurar a alta hospitalar responsável, entregando ao usuário ou responsável, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;
- VII – Disponibilizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada ao SUS.
- VIII – Executar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aprovadas pelo Ministério da Saúde.
- IX – Manter corpo clínico, enfermagem e equipe multiprofissional em quantidade compatível com a demanda.
- X – Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- XI – Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- XII – Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

30 ni
CB
000045



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XIII – Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no plano de trabalho;

XIV – Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XV – Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XVI – Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

XVII – Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

XVIII – O transporte de pacientes de baixa gravidade, em transferência inter-hospitalar, o Conveniente é responsável por fornecer o profissional de enfermagem que irá acompanhar o paciente.

4.2. DO EIXO DE GESTÃO

I – Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal (Plano de Trabalho), colocando à disposição do gestor público a totalidade da capacidade instalada conveniada;

II – Informar aos trabalhadores os compromissos e metas do convênio, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III – Garantir o cumprimento das metas e compromissos conveniados frente ao corpo clínico;

IV – Dar publicidade dos recursos recebidos mensalmente, na mídia local, jornal local, redes sociais do hospital e no site oficial da Instituição, com finalidade de

Doni

CRP

000046



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

transparência à população Planaltense, o valor repassado pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde conveniado para a regulação do gestor, de acordo com o pactuado;

VI – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços conveniado, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de convênio e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VII – Dispor de parque tecnológico e de estrutura física, adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal de convênio, respeitada a legislação específica;

VIII – Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde conveniados;

IX – Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

X – Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XI – Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme legislação vigente;

XII – Assegurar o desenvolvimento de educação e integridade permanente para seus trabalhadores;

XIII – Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XIV – Registrar e apresentar de forma regular e sistêmica a produção das ações e serviços de saúde conveniados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

[Handwritten signature]

000047



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XV – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

XVI – Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII – Indicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, seus respectivos membros que participarão da Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio;

XVIII – Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto, conforme Plano de Trabalho;

XIX – Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

XX – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;

XXI – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pela Administração Pública ao Município de Planalto, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento da vigência do Convênio, bem como, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Sistema Integrado de Transferências (SIT);

XXII – Manter, durante a vigência do Convênio, as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do convênio;

[Handwritten signature]
30/11/2018

[Handwritten initials]
000048



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XXIII – Aplicar os recursos transferidos, de conformidade com o disposto nas Legislações aplicáveis;

XXIV – Manter os saldos do convênio, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial;

XXV – Computar as receitas financeiras auferidas em decorrência da aplicação do recurso a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

XXVI – Restituir ao Concedente, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

XXVI – Havendo o desfazimento da Instituição Filantrópica, todo o patrimônio e conjunto de bens adquiridos com recurso público, oriundos deste convênio, retornarão ao ente responsável pelo repasse dos recursos financeiros.

4.3. DO EIXO DE AVALIAÇÃO

I – Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II – Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no termo de convênio (plano de trabalho);

III – Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes, mantendo o índice de satisfação do paciente acima de 75%;

IV – Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores;

[Handwritten signature]
30/11/2019
BR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

V – Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

VI – Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no termo de convênio;

VII – Acompanhar a taxa de ocupação por clínica;

VIII – Acompanhar o tempo média de permanência clínica;

X – Acompanhar a rotatividade do leito;

XI – Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente convênio, que se fará, através, da Comissão de Acompanhamento do Convênio, designada por meio de um instrumento legal e ainda em conformidade com o constante no plano de trabalho, considerando, para a pontuação do desempenho da Conveniente na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.

IX – Acompanhar a taxa de mortalidade institucional;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO GESTOR CONCEDENTE

5.1 – COMPETE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I – Definir as ações e serviços a serem conveniados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio demográficas da região de saúde, conforme pactuação;

II – Financiar as ações e serviços de saúde conveniados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

III – Transferir ao Conveniente, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento de convênio;

[Handwritten signature]
30/11/2011
CB
000050



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IV – Gerenciar os instrumentos formais de convênio sob a gestão municipal, visando a execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos conveniados;

V – Realizar a regulação das ações e serviços de saúde conveniados, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, implementando protocolos para a regulação do acesso às ações e serviços, definindo os pontos de atenção hospitalar, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar, estabelecendo fluxos de referência e contra referência;

VI – Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Convênio;

VII – Acompanhar a taxa de ocupação por clínica;

VIII – Acompanhar o tempo médio de permanência clínica;

IX – Acompanhar a taxa de mortalidade institucional;

X – Acompanhar a rotatividade do leito;

XI – Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde conveniados;

XII – Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviços de saúde prestado pelo hospital ou profissional de saúde;

XIII – Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a Conveniente quando necessário;

XIV – Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

XV – Designar gestor responsável e instituir Comissão Tripartite de Acompanhamento composta por representantes do Município, do ISNSL e do Conselho Municipal de Saúde;

30/11/2014

006051



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XVI – Publicar no Portal da Transparência os repasses efetuados e relatórios de acompanhamento;

XVII – Instaurar tomada de contas em caso de indícios de irregularidades;

XVIII – Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de convênio e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

XIX – Comprovar a execução do repasse em Relatório Anual de Gestão.

XX – Disponibilizar veículo do tipo ambulância, mais motorista para os transportes de pacientes de baixa gravidade, em situações e transferência inter-hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE TRABALHO

6.1 – O Plano de Trabalho, é parte integrante e indissociável deste convênio, foi elaborado conjuntamente pela Concedente e pela Conveniente e contém:

I – Definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestadas pelo hospital;

II – Definição das metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações conveniadas (número de internações, consultas, exames e procedimentos, etc.);

III – Definição das metas qualitativas na prestação das ações e serviços conveniados;

IV – Descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no termo de convênio (taxa de ocupação, média de permanência, taxa de mortalidade);

30/11

000052



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

V – Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho (mecanismos de aferição: relatórios mensais, auditorias, inspeções e avaliações pela Comissão Tripartite);

VI – Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas, bem como a forma de pagamento (cronograma físico-financeiro).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

7.1 – O presente Convênio tem valor global de R\$ R\$ 4.131.161,28 (quatro milhões, cento e trinta e um mil, cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 3.924.203,16 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e três reais, e dezesseis centavos) repassados pelo concedente, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 327.016,93 (trezentos e vinte e sete mil, dezesseis reais e noventa e três centavos), somados a contrapartida de R\$ 206.958,12 (duzentos e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos) do conveniente, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 17.246,51 (dezesete mil, duzentos e quarenta e seis reais, e cinquenta e um centavos), observadas as dotações orçamentárias, de acordo com o Quadro de Detalhamento no final desta cláusula, e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade discriminadas no Documento Descritivo.

7.2 – A Concedente efetuará o repasse de verbas de que trata este convênio no percentual de Cem por cento (100%) do componente pré-fixado, que remontam R\$ 3.924.203,16 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e três e reais e dezesseis centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 327.016,93 (trezentos e vinte e sete mil, dezesseis reais e noventa e três centavos), mensalmente, e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano de Trabalho:

a) Cumprimento de 95 a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida nesta cláusula;

[Handwritten signature] 30/11

[Handwritten signature]

00052



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) Cumprimento de 81 a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% da parcela referida nesta cláusula;

c) Cumprimento de 70 a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% da parcela referida nesta cláusula.

7.3 – O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, que trata o item 7.2, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio; o percentual ali definido servirá como limite e poderá ser alterado de acordo com a pontuação obtida na avaliação conforme estabelecido no plano de trabalho.

7.4 – O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no plano de trabalho, deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos;

7.5 – Os recursos financeiros de fontes públicas e que compõem o orçamento da Conveniente e que subsidiem as ações e serviços para o Município, constarão neste instrumento de convênio, com especificação das fontes financeiras Federal, Municipal e outras.

7.6 – O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no plano de trabalho, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor.

7.8 – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a Concedente e o Conveniente, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 – O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

I – Suspensão de repasses;

II – Glosa proporcional dos recursos;

III – Rescisão do convênio;

000054



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IV – Restituição integral ou parcial dos valores;

V – Comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 – Os recursos serão transferidos por meio de depósito em conta bancária específica. Eventuais rendimentos financeiros deverão ser aplicados no objeto e comprovados em prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica de Subvenções Sociais – Entidades do Terceiro Setor, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001-2029 – Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/Emergência/RedeParanáUrgência

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1 – O convênio contará com uma Comissão para seu acompanhamento que avaliará a sua operacionalização.

11.2 – Para acompanhamento da execução deste instrumento, o Gestor Municipal, instituirá a Comissão de Acompanhamento do Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, com publicação no Diário Oficial, composta por:

I – 02 (dois) representantes da Concedente;

II – 02 (dois) representantes da Conveniente;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

11.3 – A Comissão de Acompanhamento do Convênio, deverá reunir-se uma vez por mês.

11.4 – A Comissão de que trata o “caput” monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

a) Mensurar o cumprimento das metas quali - quantitativas e físico-financeiras;

b) Avaliar a capacidade instalada;

c) Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no plano de trabalho;

d) Acompanhar os indicadores quantitativos;

e) Examinar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar;

11.5 – A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela Concedente até dez dias após a publicação deste instrumento, cabendo à Conveniente e o CMS, neste prazo, indicar a Concedente os seus representantes.

11.6 – A Conveniente fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.7 – A existência da comissão mencionada nesta cláusula, não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

11.8 – O Conveniente franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Secretaria Municipal de Saúde e Tribunal de Contas

30/11/2016
Car
000056



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do Estado do Paraná), ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS INFORMATIVOS

12.1 – Integram o convênio todos os relatórios de produção, auditorias, prestações de contas, atas da Comissão de Acompanhamento e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÕES

13.1 – É vedado ao ISNSL:

I – Desviar finalidade dos recursos;

II – Transferir a execução a terceiros sem anuência;

III – Aplicar recursos em campanhas políticas ou promoção pessoal;

IV – Contratar com pessoa física ou jurídica inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

14.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, mediante justificativa e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Qualquer modificação dependerá de termo aditivo formalmente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 – O ISNSL apresentará prestação de contas até o 10º dia útil do mês subsequente, com relatório de produção, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios.

[Handwritten signature] Boni

[Handwritten initials]
100057



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO E DENÚNCIA

O convênio poderá ser rescindido:

I – Por inadimplemento de cláusulas;

II – Por interesse público superveniente;

III – Por denúncia de qualquer das partes, com aviso prévio de 120 dias, ouvido o Conselho de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

18.1 – O convênio será extinto pela execução integral do objeto, término do prazo de vigência ou decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTINUIDADE

19.1 – Em caso de extinção, o Município adotará medidas para assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, evitando desassistência à população.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BLOQUEIO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

20.1 – O Município poderá bloquear repasses e exigir restituição imediata em caso de irregularidade ou desvio de finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

21.1 – As partes declaram estar cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei Federal nº 12.527, de novembro de 2018 (Lei de Acesso à Informação), o presente Convênio será disponibilizado no Portal da Transparência das partes, para uso exclusivo das finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto Federal nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

[Handwritten signature]
30/11
[Small signature]

000058



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo único. Na execução do objeto do presente Convênio, as partes se responsabilizam pelo uso regular dos dados de pacientes, para uso exclusivo das finalidades deste Termo, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 – As partes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto do presente Convênio.

§1º Para os propósitos desta Cláusula, ficam assim definidas as seguintes práticas:

22.2 – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.3 – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.4 – Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.5 – Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

22.6 – Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Termo, ou praticar atos com a intenção de impedir o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

Handwritten signature: Alexandre Boni

Handwritten initials: CB

000059



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, ficar constatado o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 – Incumbirá ao Concedente providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do e no seu respectivo sítio eletrônico, indicando a razão social, número de CNES e inscrição no CNPJ da entidade beneficiada, bem como o valor transferido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Capanema - PR para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, sendo os casos omissos resolvido à luz da legislação vigente aplicável.

Planalto – PR, 1 de outubro de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal – Concedente

Angela Regina Garcia Caneppe
ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA

Secretária Municipal de Saúde - Concedente

Carla Regina Kuhne
Carla Regina Kuhne

Diretora Presidente - ISNSL - Conveniente

TESTEMUNHAS

Marcelo Felipe Schmitt
MARCELO FELIPE SCHMITT
06/1.349.992-97
Marcelo F. Schmitt

Amauri Machado de Mello
AMAUURI MACHADO DE MELLO
063 775.849-89

Umar M. Mello
UMAR M. MELLO

000060

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO 002/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO 002/2025

O Município de Planalto, - CNPJ 76.460.526/0001-16 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do Artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, firma termo de fomento, conforme especificações a seguir:

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de custeio e manutenção dos serviços médicos hospitalares prestados pelo ISNSL do município de Planalto.

ENTIDADE: ENTIDADE INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO.

CNPJ Nº. 75.981.290/0001-09.

ENDEREÇO: Rua Paraná, nº1568, Planalto - PR.

VALOR TOTAL: R\$ 4.131.161,28 (quatro milhões, cento e trinta e um mil, cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

FORMA DE REPASSE: O repasse do Município de Planalto será de R\$ 3.924.203,16 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e três reais e dezesseis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 327.017,18 (trezentos e vinte e sete mil, dezessete reais e dezoito centavos) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R\$ 206.958,12 (duzentos e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos) de contrapartida da Entidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

A documentação apresentada, bem como os pareceres e as justificativas, estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo 006/2025.

PLANALTO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Publicado por:

Carla Fátima Mombach Sturm

Código Identificador:813E5899

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/10/2025. Edição 3379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>